



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
11 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 107/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 08 de Outubro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: EDVAN LEITE DE SOUZA, Atleta Amador da Liga de Santo Amaro, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258, § 2º, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

PROCESSO - Nº 107/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 08 de Outubro de 2018 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL, de Santo Amaro, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual a condenou a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00, como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, e, como infratora do Art. 213, I e III, §1º e §2º, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, acumulada com a perda do mando de campo por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de Mando de Campo em uma partida. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

**DECISÃO:** Acordam os Juizes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto por **EDVAN LEITE DE SOUZA**, Atleta Amador da Liga de Santo Amaro, e por **UNANIMIDADE** em **DAR PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância, reduzindo sua pena para 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258, § 2º, c/c 182 do CBJD. E, também em **CONHECER** o Recurso Voluntário, e por **UNANIMIDADE** e **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, ao Recurso interposto pela **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL**, de Santo Amaro, **NEGANDO-O PROVIMENTO**, para manter a decisão de primeira instância, impondo como infratora do Art. 213, I e III, §1º e §2º, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), acumulada com a perda do mando de campo por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de Mando de Campo em 01 (uma) partida. E também, por **UNANIMIDADE**, em **DAR PROVIMENTO**, ao Recurso Voluntário interposto pela **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL**, de Santo Amaro, para reformar a decisão de primeira instância, **ABSOLVENDO** a **LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL de Santo Amaro**, e extensivo a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE de Terra Nova**, ambas da pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00, como infradoras do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, com relação a ausência de Médico durante a partida.

Salvador - BA, 12 de Dezembro de 2018

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
11 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO - Nº 129/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 23 de Outubro de 2018 - Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: JEFERSON SILVA DOS SANTOS, Atleta Amador da Liga de Cachoeira, e a LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS, em desfavor da decisão da 2ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, § 2º, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

**DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto por **JEFERSON SILVA DOS SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Cachoeira, e a **LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS**, e por **UNANIMIDADE** em **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, impondo-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, § 2º, c/c 182 do CBJD.

PROCESSO - Nº 154/18	RECURSO VOLUNTÁRIO
Assunto:	Decisão Proferida em 05 de Novembro de 2018 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
Partes:	RECORRENTE: <b>EDMILSON AMORIM (MICHELIN)</b> , Presidente do Flamengo de Feira Futebol Clube, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, e mais, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD. RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

**DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto por **EDMILSON AMORIM (MICHELIN)**, Presidente do Flamengo de Feira Futebol Clube, e por **UNANIMIDADE** em **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, impondo-lhe a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, e mais, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD.

Salvador - BA, 12 de Dezembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
11 DE DEZEMBRO DE 2018

<b>PROCESSO - Nº 218/18</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 26 de Novembro de 2018 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: VIRLEY SANTOS SOUZA</b> , Atleta Amador da Liga de Itapetinga, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, § 1º, c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. MÁRCIO MARTINS BARBOSA
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

**DECISÃO:** Acordam os Juizes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário interposto por VIRLEY SANTOS SOUZA, Atleta Amador da Liga de Itapetinga, e por **UNANIMIDADE** em **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, impondo-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 254-A, I, § 2º, c/c 182 do CBJD.

Salvador - BA, 12 de Dezembro de 2018

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

